



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.002240/2019-98**

Interessado: **DIEGO GONZALO OBANDO ARANDA**

DESPACHO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 08/02/2019
REFERÊNCIA: NUP: 08505.002240/2019-98 - PAJ/DPU - 2019/020-01046	
ASSUNTO: Declaração de Hipossuficiência em face do Auto de Infração e Notificação nº 0183_00107_2019	
INTERESSADO: DIEGO GONZALO OBANDO ARANDA	
DESTINO: Ao Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, para ciência do(a) autuado(a)/defensor(a), publicação e demais providências	
<p>D E S P A C H O</p> <ol style="list-style-type: none"> Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante DIEGO GONZALO OBANDO ARANDA, por intermédio da Defensoria Pública da União – DPU, contra imposição de multa discriminada no Auto de Infração e Notificação nº 0183_00107_2019. Ao analisar a referida Defesa Administrativa, o Setor de Atendimento do Núcleo de Cadastro desta DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, considerando os argumentos e os documentos apresentados pelo imigrante, tais como a “Declaração de Hipossuficiência Econômica” e o “Formulário Socioeconômico”, bem como os dispositivos legais insertos na Lei nº 13.445/2017, no Decreto nº 9.199/2017, na Portaria MJ nº 218/2018 e no Decreto nº 6.975/2009 - este último para o caso de cidadãos de países signatários do Acordo de Residência do Mercosul, emitiu Parecer sugerindo o acatamento do pleito formulado pelo imigrante, para promover a isenção da multa que lhe foi imposta por meio do AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0183_00107_2019. De acordo com o Parecer acima referido, pelos seus próprios fundamentos, ante a comprovação da situação de hipossuficiência econômica e com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, dou provimento à Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante, determinando a isenção da multa aplicada através do AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0183_00107_2019. Ratifico o TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 183 00111 2019 que determina que o(a) imigrante deixe o País voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017. Publique-se esta Decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, dando-se ciência ao autuado/defensor. Atualizem-se os sistemas STI-WEB e STI-MAR. Cumpra-se. <p style="text-align: center;"> MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA Delegado de Polícia Federal Classe Especial - Matrícula: 6353 NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP </p>	



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/02/2019, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9744190** e o código CRC **PDF97520**.